



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria Municipal de Fazenda*

## DECRETO Nº 470/2016

*Regulamenta a aplicação da Instrução Normativa STB Nº 004/2016, que dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos do Sistema de Tributação a serem observados no âmbito da estrutura administrativa do Executivo Municipal no que tange a critérios e procedimento de Emissão De Guias De Imposto Sobre Serviço De Qualquer Natureza Fixa, e seu referido parcelamento e dá outras providências.*

A Prefeita do município de Fundão ES, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica aprovada a versão 001 da Instrução Normativa SRH nº 004/2016 – Dispõe sobre critérios e procedimento de emissão de guias de imposto sobre serviço de qualquer natureza fixa, e seu referido parcelamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda Município de Fundão - ES.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, 15 de dezembro de 2016.

**Maria Dulce Rudio Soares**

*Prefeita do Município de Fundão*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria Municipal de Fazenda*

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 004/2016. STB – SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

*Dispõe sobre critérios e procedimento de emissão de guias de imposto sobre serviço de qualquer natureza fixa, e seu referido parcelamento e dá outras providências.*

**VERSÃO:**

001

**DATA:**

15/12/2016

**ATO DE APROVAÇÃO:**

Decreto Municipal nº 470 de 15 de dezembro de 2016

**UNIDADE RESPONSÁVEL:**

Secretaria Municipal da Fazenda.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade, visar os procedimentos de rotina interna de controle e acompanhamentos quanto a critérios e procedimento de emissão de guias de imposto sobre serviço de qualquer natureza fixa, e seu referido parcelamento, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange o Setor de Protocolo e Setor da Tributação.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Constitui Imposto devido anualmente por prestadores de serviços autónomos inscritos no cadastro económico municipal conforme Art. 22, da Lei 362/2005.

### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria Municipal de Fazenda*

**Art. 4º** A Presente Instruções Normativa tem como Base Legal as seguintes legislações: Código Tributário Nacional Lei nº 6830/90Código Tributário Municipal, Lei 362/2005.

## CAPÍTULO V DO CONTROLE

**Art. 5º** Pontos de Controle:

- I. As guias de ISSQN Fixo, deverá ser recolhido até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao vencido, conforme Art. 22, parágrafo 4º da Lei 362/2005.
- II. As guias, preferencialmente, serão emitidas pelo Setor de Tributação ao contribuinte. No entanto, o não recebimento ou não envio, não isenta o contribuinte do pagamento do imposto devido. Devendo assim, dentro do prazo legal, buscar junto ao SET a respectiva guia do ISSQN Fixo.

**Art. 6º** Procedimentos de Controle:

- I. O SET - Setor de Tributação emite as guias de ISSQN Fixo.
- II. Em havendo interesse no parcelamento do referido imposto, o contribuinte deverá protocolar requerimento solicitando o mesmo no Setor de Protocolo. No requerimento deverão ser juntados documentos pessoais do requerente (RG, CPF ou CNH). Terceiros somente poderão atuar em posse de procuração específica para o ato. A documentação anexada deverá ser conferida pelo SET antes da formalização do processo. Na carência de qualquer documentação necessária o processo será indeferido e arquivado.
- III. O processo de parcelamento será encaminhado ao SET para verificação de débitos. Havendo débitos será dada ciência ao SFT e o contribuinte será notificado sobre a pendência. Se não existirem débitos, será concedido o parcelamento de acordo com a Lei 1006/2014.
- IV. Não serão aceitas solicitações de parcelamento do ISSQN via fax, e-mail, contato telefônico, mensagem SMS envia redes sociais de qualquer natureza.
- V. Não serão aceitas solicitações de parcelamento sem processo formalizado ou com pedido verbal.

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 7º** Responsabilidade:

- I. O parcelamento do ISSQN Fixo somente será efetuado pelo SET e mediante processo devidamente protocolado.
- II. Somente o SET poderá autorizar o parcelamento do ISSQN Fixo.
- III. O funcionário que efetuar o parcelamento do ISSQN Fixo de forma fraudulenta, ou conceder benefícios, tais como cancelamento de taxas e impostos sem que tenham sido deferidas em processo formalizado, ou mesmo efetuar a suspensão sem processo que requeira a suspensão, responderá processo disciplinar funcional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria Municipal de Fazenda*

IV. O servidor público que vier a excluir, reduzir ou majorar o tributo de maneira dolosa responderá por crime contra o erário público municipal.

### CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Considerações finais:

- I. O parcelamento do ISSQN somente poderá ser requerido até a data do vencimento da quota única sendo impossível a solicitação após o vencimento.
- II. O parcelamento do ISSQN somente será efetuado se houver autorização da autoridade fazendária competente. Por autoridade fazendária competente entende- se o Secretário Municipal da Fazenda.

### CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

**Art. 9º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Fundão, ES, 15 de dezembro de 2016

JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO  
*Controlador Geral*

EDINALDO ROSSI  
*Secretário Municipal de Fazenda*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DA FAZENDA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2016**  
**FLUXOGRAMA DE EMISSÃO DE GUIAS DE ISSQN FIXO**

